

**PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**  
**(do Poder Executivo)**

**Altera o Sistema Previdenciário e dá outras providências.**

**EMENDA N° A PEC N° 40/2003  
(Do Sr. Raul Jungmann e outros)**

Altera a redação que o art. 1º da PEC N° 40/2003 dá ao § 2º do Art. 40 da Constituição e a redação que o art. 2º da PEC N° 40/2003 dá ao § 1º do Art. 8 da Emenda Constitucional nº 20.

.

Substitua-se a redação que o art. 1º da PEC N° 40/2003 confere aos § 2º do Art. 40 da Constituição pela seguinte:

“§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, limitados ao valor máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 para os servidores contratados a partir da data de publicação desta Emenda, observado que para os servidores titulares de cargos efetivos na data de publicação desta Emenda serão aplicadas as seguintes condições:

a) Para o tempo de serviço, em qualquer regime de contribuição, até a data de publicação desta Emenda, os proventos de aposentadoria e de pensão, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou concessão de pensão.

- b) Para o tempo de serviço, em qualquer regime de contribuição, a contar a partir da data de publicação desta Emenda, os proventos de aposentadoria e de pensão, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base nas remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas.
- c) Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, serão resultantes da aplicação proporcional das condições estabelecidas nos itens “a” e “b”.”

Substitua-se a redação que o art. 2º da PEC Nº 40/2003 confere ao § 1º do Art. 8 da Emenda Constitucional nº 20 pela seguinte:

“1º - O servidor contratado a partir da data de publicação desta Emenda que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em 5% (cinco por cento) para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40, observado que o servidor titular do cargo efetivo na data da publicação desta Emenda, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o “caput”, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo destas mudanças é estabelecer uma regra de transição para os atuais servidores, tendo em vista que:

- a) Um regime de previdência complementar somente será capaz de dar segurança financeira para os atuais servidores se a contribuição financeira do participante para o regime tiver como objetivo complementar exclusivamente o valor de sua aposentadoria em relação aos salários recebidos a partir da data de adesão à previdência complementar.
- b) A forma de cálculo dos benefícios e das contribuições inviabiliza a complementação do valor de aposentadorias em relação aos salários recebidos antes da data de adesão à previdência complementar, ou seja, seria irrecuperável a contribuição correspondente ao tempo médio de serviço dos servidores anterior à entrada no regime próprio da União que é de 11,7 anos, o qual produziria perdas expressivas de até 50% para os atuais servidores.
- c) Evitar uma verdadeira corrida para a inatividade de inúmeros servidores, o que agravaría a situação da previdência, ocasionando resultado inverso do pretendido pela PEC. Somente para exemplificar, a presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a cientista Glaci Zancan, estima que no mínimo 1.500 pesquisadores da SBPC deverão se aposentar. Impactos drásticos também deverão ocorrer na EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, na FIOCRUZ - Fundação Osvaldo Cruz, e nas diversas universidades brasileiras onde pode provocar a debandada de 42.000 professores, comprometendo a pesquisa e o ensino superior brasileiro de uma forma sem precedentes.

Deputado Raul Jungmann  
(PMDB/PE)

